



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL N° 073/2006 – 07 DE MARÇO DE 2006

**AUTORIZA O PAGAMENTO DO TRANSPORTE
ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DO
MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE QUE
FREQUENTAM CURSOS TÉCNICOS E
UNIVERSITÁRIOS NA CIDADE DE SORRISO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILBERTO EFFTING, Prefeito Municipal de Ipiranga Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor correspondente a cinco (5) meses de transporte escolar, durante o ano letivo de 2006, para os Estudantes do Município de Ipiranga do Norte que freqüentam Cursos Técnicos e Universitários na cidade de Sorriso/MT.

Art. 2º - O valor do transporte de que trata esta Lei não poderá ultrapassar a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) no ano letivo de 2006, e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do custo total do transporte escolar dos Estudantes que freqüentam os cursos referidos no Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – Os 50% (cinquenta por cento) restante do custo do transporte escolar referente ao ano letivo de 2006, serão suportados pelos próprios Estudantes.

Artº. 3º - Os Estudantes beneficiados pela presente Lei, deverão apresentar na Secretaria Municipal de Educação, o comprovante de matrícula no respectivo curso e o comprovante de freqüência mensal.

Artº. 4º - Ficam ainda os Estudantes beneficiados pela presente Lei, como contrapartida do recurso recebido, comprometidos a apoiar programas, trabalhos e campanhas que venham a ser desenvolvidas pela Administração Municipal e de interesse da coletividade, tais como:



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

educacionais, assistenciais, na área da saúde pública e de aumento da arrecadação municipal.

Art. 5º - A contratação do transporte escolar de que trata esta Lei, será efetuada pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Artº. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05-001-12-361-0012-2.019-3390.39.00.00.00

Artº. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 07 de março de 2006.

ILBERTO EFFTING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data supra.